



PROJETO DE LEI PL./0437.4/2015



Dispõe sobre a afixação de cartaz em revendedoras e concessionárias de veículos informando sobre isenções tributárias específicas, concedidas às pessoas com deficiência e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos instaladas em todo o território do Estado de Santa Catarina obrigadas a afixar em local de fácil visualização, cartazes informando aos consumidores sobre as isenções de impostos como IPI, ICMS e demais tributos garantidos por Lei às pessoas com deficiência ou portadoras de enfermidade de caráter irreversível.

Parágrafo único. O cartaz, ou placa, deverá ter a medida mínima de 297x420mm (folha A3), com escrita legível, contendo a seguinte informação: "Este estabelecimento respeita e cumpre a Lei: O consumidor com deficiência ou portador de enfermidade de caráter irreversível, tem direito a isenção de tributos previstos em Lei. Solicite ao vendedor"

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará:

I - em advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II - em caso de reincidência ou não da regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, será aplicada ao infrator multa no valor correspondente a 20 salários mínimos sem prejuízo de aplicação concomitante das penalidades previstas nos artigos 56 e 60 da Lei o 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º A fiscalização e a aplicação do disposto nesta Lei serão realizadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor de Santa Catarina.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gean Loureiro

Lido no Expediente

82ª Sessão de 06/10/15

As Comissões de:

005 - Jurídica

007 - Defesa dos Direitos

do Consumidor e Pessoa com Deficiência

003 - Direitos Humanos

Secretário



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo informar a sociedade sobre importantes conquistas sociais direcionadas às pessoas com algum tipo de enfermidade ou deficiência física ou mental de caráter irreversível, diretamente ou por intermédio de seu representante legal. Cumpre estabelecer que inúmeras são as pessoas com deficiência ou portadoras de moléstia grave, bem como seus familiares, que desconhecem seus direitos, chegando até mesmo a adquirir veículos sem usufruir dos benefícios que lhes são concedidos por Lei.

Essa conquista resume-se no direito de pessoas com deficiência adquirirem veículos automotores zero quilômetro com isenção de **IPI e ICMS**, entre outros tributos. Ainda que a pessoa portadora de deficiência não seja a condutora do veículo, porém, faça uso sob a responsabilidade de seu tutor ou curador.

A isenção do IPI é um direito adquirido pelas pessoas com deficiência desde 1995, concedido por meio da Lei Federal nº 8.989 de 1995. Já a isenção do ICMS passou a vigorar em dezembro de 2012, após o CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária) ter editado o Convênio ICMS nº 135/2012.

Os familiares ou até mesmo as pessoas com deficiência desconhecem seus direitos e compram determinado veículo sem usufruir do benefício que lhes é concedido por lei, razão que nos motivou a formular a presente proposição.

Deputado Gean Loureiro